

BOSTON RJ PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF n.º 15.703.725/0001-13
NIRE n.º 31.300.102.424

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2.023

(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida
no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76)

DATA, HORÁRIO e LOCAL: Aos 03 de abril de 2.023, iniciada às 10 horas, na sede da Boston RJ Participações S.A. ("Companhia"), localizada no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda das Árvores, nº 85, bairro Aphaville – Lagoa dos Ingleses, CEP 34018-074.

PRESEÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sra. Jeanne Guillaume – Presidente
Sr. Jean Michel Guillaume – Secretário

CONVOCAÇÃO: Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404/76").

ORDEM DO DIA: (i) deliberar acerca da redução do capital social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Pelo Sr. Presidente foi dito que entendia estar excessivo o capital social da Companhia em relação ao seu objeto social, motivo pelo qual, na forma estabelecida no Estatuto Social e que dispõem os arts. 173 e 174 da Lei n.º 6.404/76, propôs a redução do capital social, reduzindo-o de R\$ 11.835.025,00 (onze milhões oitocentos e trinta e cinco mil e vinte e cinco reais) para R\$ 10.460.554,00 (dez milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais). Colocada em discussão a matéria da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade, proceder à redução de capital social da Sociedade de R\$ 11.835.025,00 (onze milhões oitocentos e trinta e cinco mil e vinte e cinco reais), para R\$ 10.460.554,00 (dez milhões quatrocentos e sessenta mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), mantendo-se as participações societárias de cada acionista, com a redução efetiva de R\$ 1.374.471,00 (hum milhão trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais distribuindo-se o resultado da redução do capital da seguinte forma:

- (i) R\$ 10.459.688,00 (dez milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais) ao acionista Guillaume & Companhia, por meio da restituição da titularidade de 100% (cem por cento) do veículo; e
- (ii) R\$ 866,00 (oitocentos e sessenta e seis reais) à acionista Jeanne Guillaume, em espécie, moeda corrente nacional.

Foi informado pelo Sr. Presidente que a redução do capital social ora deliberada só se tornará efetiva 60 (sessenta) dias após a publicação desta. Disse ainda que durante o prazo ora informado, os credores quirografários por títulos anteriores à data da publicação desta ata

poderão, mediante notificação, de que se dará ciência ao registro do comércio da sede da Companhia, opor-se à redução do capital, decaindo desse direito os credores que o não exercerem dentro do prazo. Findo o prazo, esta ata poderá ser arquivada se não tiver havido oposição ou, se tiver havido oposição de algum credor, desde que feita a prova do pagamento do seu crédito ou do depósito judicial da importância respectiva.

Efetivada a redução do capital social da Companhia, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social vigorará com a seguinte redação:

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 10.460.554,00 (dez milhões quatrocentos e sessenta mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), dividido em 10.460.554 (dez milhões quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi assinada pelos presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Jeanne Guillaume - Presidente; Jean Michel Guillaume - Secretário; Acionistas: Jeanne Guillaume e Guillaume & Companhia, representada por Jeanne Guillaume.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da original lavrada no livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Nova Lima/MG, 03 de abril de 2.023.

Jeanne Guillaume
Presidente

Jean Michel Guillaume
Secretário

Jeanne Guillaume
Acionista

Guillaume & Companhia
Representada por Jeanne Guillaume
Acionista

CNPJ/MF n.º 15.703.725/0001-13
NIRE n.º 31.300.102.424
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2.023

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

"ESTATUTO SOCIAL DE
BOSTON RJ PARTICIPAÇÕES S/A

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto

Artigo 1º - A BOSTON RJ PARTICIPAÇÕES S.A., é uma sociedade anônima, regida por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades empresária e não empresária, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades acionais ou estrangeiras e ainda, participar de consórcio.

1. Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda das Árvores, número 85, bairro Aphaville – Lagoa dos Ingleses, Nova Lima/MG, CEP 34018-074, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 10.460.554,00 (dez milhões quatrocentos e sessenta mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), dividido em 10.460.554 (dez milhões quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o Parágrafo 3º do artigo 35 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações é também expressamente proibido, exceto se previamente aprovado em assembleia geral, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

Parágrafo 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição de ações ordinárias cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei n.º 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovado em assembleia geral, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

Parágrafo 5º - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo 6º - No evento de abertura de capital da Companhia, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Artigo 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, na forma deste estatuto social, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

Artigo 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO III

Diretoria

Artigo 8º - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) Diretores, acionistas ou não, sendo 02 (dois) Diretores sem designação específica e 01 (um) Diretor Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissionais.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância, será convocada Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 5º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

Parágrafo 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 9º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado disposto neste estatuto social.

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede da Companhia, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 03 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

Parágrafo 2º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo 3º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo 4º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

Artigo 10 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as

deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social.

Artigo 11 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, ser representada e declarar seu voto nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação como acionista ou quotista, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente em conjunto com 01 (um) Diretor sem designação específica, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com 01 (um) mandatário constituído especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no Parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com 01 (um) Diretor se designação específica, deverão especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração limitado a 01 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na forma da lei ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da Companhia, por seu substituto ou por qualquer membro da Diretoria, devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia. Havendo quorum legal de instalação, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por acionista ou membro da Diretoria da Companhia presente, indicado pelo voto de acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia.

Parágrafo 2º - Quaisquer matérias a serem deliberadas pela Assembleia Geral exigirão, para sua aprovação, o voto favorável de acionistas representando, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do capital votante.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei n.º 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Além das matérias expressamente previstas na Lei n.º 6.404/76, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) aumento ou redução do capital social da Companhia, inclusive por meio de emissão ou venda de opções ou outros valores mobiliários da Companhia conversíveis em ações ou quotas ou que outorguem direitos à aquisição e/ou subscrição de ações ou quotas;

(ii) alteração do estatuto social da Companhia;

(iii) resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou compra de Ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, no âmbito da Companhia;

(iv) realização de qualquer operação societária incluindo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação, contribuição de ativos em outras sociedades, criação de subsidiárias e/ou sociedades controladas ou coligadas da Companhia, bem como a descontinuidade de suas atividades;

(v) emissão de quaisquer valores mobiliários de qualquer natureza e montante, assim como seus termos e condições;

(vi) criação de nova classe ou espécie de ações no âmbito da Companhia;

(vii) eleição e destituição dos administradores da Companhia;

(viii) requerimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Companhia, bem como liquidação ou dissolução da Companhia;

(ix) eleição e destituição de liquidante, no âmbito da Companhia, bem como, aprovação das contas do liquidante;

(x) fixação da remuneração global dos administradores da Companhia, inclusive a outorga de plano de opção de compra de ações, bem como a fixação dos valores relacionados ao plano de opção de compra de ações;

(xi) realização de quaisquer custos, despesas ou investimentos, pela Companhia, incluindo investimentos em projetos de expansão, em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(xii) assunção de dívidas, contratação de empréstimos, prestação de garantias ou assunção de quaisquer obrigações que resultem em responsabilidade da Companhia, em uma única operação ou série de operações correlatas, em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(xiii) aprovação das contas da administração, das demonstrações financeiras anuais auditadas e do orçamento de capital;

(xiv) aprovação da proposta da administração para destinação do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários;

(xv) distribuição de lucros em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido; e

(xvi) aquisição de participação em outras sociedades pela Companhia.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 13 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançada no livro próprio.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Lucros

Artigo 14 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 15 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do encerramento do exercício social, fará elaborar as seguintes demonstrações

financeiras da Companhia, que deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com observância dos preceitos legais pertinentes:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício;
- (d) demonstração das origens e aplicações de recursos; e
- (e) demonstração de fluxo de caixa.

Parágrafo Único - Observado o disposto na Lei n.º 6.404/76, a Companhia deverá distribuir como dividendos ou juros sobre capital próprio, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do seu lucro líquido consolidado, calculado nos termos da Lei n.º 6.404/76, sendo certo que um percentual maior poderá ser distribuído se, conforme decidido por unanimidade pela Assembleia Geral, não for afetar os planos de expansão, planos de negócios ou consecução do objeto social da Companhia.

Artigo 16 - A Companhia poderá elaborar balanços intermediários com periodicidade inferior a um ano.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Artigo 17 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII

Relações com os Acionistas e Partes Relacionadas

Artigo 18 - Todo e qualquer acordo de acionistas existente entre os acionistas da Companhia, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários da Companhia, deverão ser arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

Parágrafo Único - Quaisquer operações e negócios em geral entre os acionistas ou suas partes relacionadas, de um lado, e a Companhia e/ou suas controladas, de outro, somente serão permitidos desde que sejam celebrados em condições de mercado e previamente aprovadas pela Assembleia Geral, sendo vedado ao acionista interessado, o direito de votar, de modo que somente aos outros acionistas, caberá a decisão acerca da contratação.

CAPÍTULO IX

Juízo Arbitral

Artigo 19 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, caso em funcionamento, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste estatuto social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, conforme aplicáveis, perante a CAMINAS - Câmara Mineira de Arbitragem Empresarial ("CAMINAS") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC ("Regulamento").

Parágrafo 1º - O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 03 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento.

Parágrafo 2º - A sede da arbitragem será a Cidade de Belo Horizonte, Brasil. A língua da arbitragem será o Português, e a arbitragem será de acordo com a Lei Brasileira de Arbitragem.

Parágrafo 3º - Fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes.

Parágrafo 4º - O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 09 (nove) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 03 (três) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente.

Parágrafo 5º - Com exceção dos honorários dos advogados, que serão atendidos por cada parte individualmente, as demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 6º - As partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

Parágrafo 7º - A arbitragem terá sempre apenas duas partes. Nos casos em que existam mais de duas partes envolvidas na arbitragem, cada parte deverá juntar-se a uma ou mais

das outras partes, conforme determinado por seus interesses comuns, para fins de nomeação do árbitro e condução da arbitragem."

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A AC Link garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site:

<https://assinador.linkcertificacao.com.br/aclink/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0234539

Passo 3 - Digite a senha: gd2ULcF6